Fls: Nº 01
Proc. Nº 1408/2021

PROJETO DE LEI Nº 081/2021 PL

Dispõe sobre: "*Instituí o Programa Escola Aberta no Município de Barueri e dá outras providências*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, da Orgânica do Município de Barueri:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Aberta, no município de Barueri, com a proposta de promover a ressignificação da escola como espaço alternativo para o desenvolvimento de atividades de formação, cultura, esporte, lazer para os alunos da rede pública de ensino e suas comunidades nos finais de semana.

§ 1º O Programa Escola Aberta se apresenta como forma de incentivo e apoio da abertura das escolas da rede pública municipal nos finais de semana, especialmente àquelas localizadas nos bairros onde se encontram as pessoas com maior vulnerabilidade.

§ 2º O Programa Escola Aberta poderá ser implementado **progressivamente**, de acordo com as condições já disponíveis e aquelas obtidas no curso de sua execução, a partir e de acordo com o diagnóstico da demanda individual de cada unidade e bairro da cidade, **e conforme o desenvolvimento das parcerias consolidadas** pelo órgão competente designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O desenvolvimento das atividades poderão ser feitas, com prioridade, por meio de parcerias com entidades de sociedade civil, como com as organizações sociais, associações sem fins lucrativos, entre outros órgãos e entidades públicas e privadas de todos os níveis da federação.

Fls: Nº 02
Proc. Nº 1408/2021

Art. 3º O objetivo do programa é fomentar a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social, a participação cultural e a construção de uma convivência democrática, por meio do envolvimento e da participação de pais, alunos e profissionais da escola, fortalecendo a integração entre escola e comunidade e contribuindo para a redução da violência escolar.

Art. 4º A proposta do programa Escola Aberta é:

I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;

II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

III - reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados;

IV - reduzir os níveis de violência;

V - desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, de educação em saúde e de lazer;

VI - desenvolver atividades de comunicação, em especial relacionadas à radiodifusão comunitária.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá atrair a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Educação, Conselhos e Órgãos ligados à Família, e demais instituições afetas às causas das crianças, adolescentes e da família, na definição das atividades/órgãos do "Programa Escola Aberta".

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias) dias a partir de sua publicação.

Fls: Nº 03
Proc. Nº 1408/2021

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 26 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia- las aos Vereadores
Em 03/08/2021
Presidente

Fábio Luiz da Silva Rhormens
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 03/08/2021
Presidente

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.
Em 31/8/2021
Presidente

JUSTIFICATIVAS

O Programa Escola Aberta tem por escopo fortalecer a convivência comunitária, evidenciar a cultura popular, as expressões juvenis e o protagonismo da comunidade; valorizar o bairro e os sentimentos de identidade das pessoas com os espaços; além de contribuir na melhoraria da qualidade de vida das pessoas, com a promoção de cultura, esporte e também, com a manutenção da qualidade alimentar dos estudantes durante os períodos de folga escolar.

O Programa Escola Aberta já é um programa de extensão nacional, implementado em vários municípios e coordenado pela Secretaria de Educação Básica do MEC, e conta com a cooperação técnica da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

Aliás, de acordo com o Ministério da Educação, *" O Programa Escola Aberta incentiva e apóia a abertura, nos finais de semana, de unidades escolares públicas localizadas em territórios de vulnerabilidade social. A estratégia potencializa a parceria entre escola e comunidade ao ocupar criativamente o*

Fls: Nº 04
Proc. Nº 1406/2021

espaço escolar aos sábados e/ou domingos com atividades educativas, culturais, esportivas, de formação inicial para o trabalho e geração de renda oferecidas aos estudantes e à população do entorno."

Portanto, é de interesse local a instituição do Programa Escola Aberta no Município, isso porque a educação é de interesse de todos e a integração das pessoas com os ambientes escolares contribui na melhorara dos resultados escolares, assim como serve para afastar as crianças da violência e da criminalidade.